

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 01/2016/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regulamento de Estágios Curriculares do curso de Biomedicina.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando reunião do Colegiado no dia 01 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágios Curriculares do curso de Biomedicina.

Art. 2º - O regulamento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a resolução nº. 02/2014 Colegiado UNASAU.

Criciúma, 04 de março de 2016



Profª Indianara Reynaud Toreti becker
Presidente do Colegiado da UNASAU

ANEXO DA RESOLUÇÃO 01/2016/COLEGIADO UNASAU
REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES
DO CURSO DE BIOMEDICINA

APRESENTAÇÃO

Os Estágios Supervisionados I e II devem ser desenvolvidos durante o processo de formação a partir do desdobramento dos componentes curriculares, concomitantes ao período letivo-escolar. Esta é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção dos acadêmicos no cenário de prática profissional objetivando capacitá-lo para o exercício profissional da Biomedicina.

Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Biomedicina da UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense, tem por objetivo articular a formação ministrada no curso com a prática profissional respectiva, de modo a qualificar o acadêmico para o desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão. Este documento define as normas que disciplinam o funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II do curso de Biomedicina da UNESC.

As atividades de estágio do curso de Biomedicina são coordenadas de acordo com este regulamento o qual contempla a sistematização específica para cada estágio (I e II).

CAPÍTULO I – SISTEMATIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS I E II

Art. 1º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina compreendem atividades de organização, supervisão, orientações e avaliações e visam oferecer ao acadêmico a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso, por meio das disciplinas que integram seu currículo escolar, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

I - Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina terão como áreas de atuação as habilidades biomédicas, conforme a Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003 que define: *“Biomédico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.”*

II - Os estágios poderão se desenvolver dentro da UNESC ou em instituições públicas e/ou privadas conveniadas

III – As vagas de estágio nas áreas de atuação do Biomédico, além das disponibilizadas pela coordenação de estágios, e que sejam do interesse do acadêmico, o mesmo deverá procurar o campo de estágio desejado e informar a coordenação de estágio para que se possa analisar a possibilidade de vínculo da Instituição com o referido local. Sendo viável, o acadêmico poderá efetuar o estágio.

Art. 2º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina obedecem à carga horária estabelecida no currículo do curso, baseado na Resolução CNE/CES 2, de 18 de fevereiro de 2003, e são desenvolvidos em campo de estágio com as seguintes finalidades:

I - Promover a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do curso;

II - Possibilitar o aprimoramento e a complementação do ensino e da aprendizagem;

III - Propiciar integração com a comunidade, visando buscar, de forma conjunta, soluções para situações-problema vivenciadas;

IV - Contribuir para a melhoria das condições de saúde da população, consoante o aprimoramento da assistência biomédica, por meio do preparo e qualificação do biomédico.

Art. 3º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina abrangem campos de estágio que possibilitam contato com a realidade profissional em instituições públicas ou privadas e o aprimoramento técnico e profissional do estagiário.

I - Os campos de estágio deverão ser aprovados pelo coordenador do curso e pelo coordenador de estágio;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II - O estagiário deve ser supervisionado por um professor do quadro docente da UNESC. No caso de estágios realizados em outras localidades, a supervisão será realizada diretamente por um profissional técnico designado pela concedente (de nível superior e área afim) e por um docente orientador/supervisor designado pela UNESC.

Art. 4º – Os estágios serão realizados mediante a existência de instrumento jurídico celebrado entre as instituições concedentes do estágio e a UNESC, no qual estarão acordadas todas as condições necessárias de realização do estágio, sem vínculo empregatício institucional. É garantido ao estagiário o seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º - Para a realização dos estágios supervisionados ainda será firmado termo de compromisso entre a UNESC, o acadêmico e o local de estágio, com emissão de seguro relativo a acidentes.

§ 2º - Integrarão as turmas de estágio supervisionado os acadêmicos regularmente matriculados nas disciplinas de estágio I e II

Art. 5º – De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, o estágio supervisionado poderá ser desenvolvido em horários, locais, períodos e cronogramas especiais, respeitadas as normas vigentes na UNESC, bem como, a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º – Caberá ao coordenador de estágio orientar os acadêmicos quanto aos locais e número de vagas para desenvolvimento dos estágios.

Art. 7º – Os estágios supervisionados do curso de Biomedicina perfazem uma carga horária total de 690 horas distribuídas na matriz curricular da seguinte forma:

CÓDIGO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	SEMESTRE
17353	Estágio Supervisionado I	180 horas/aula	7º

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

17354	Estágio Supervisionado II	510 horas/aula	8º
-------	---------------------------	----------------	----

Art. 8º – A coordenação do estágio supervisionado do curso de Biomedicina deverá ser exercida por professor lotado no curso, juntamente com a Coordenação do curso.

Art. 9º – Caberá ao coordenador de estágio:

I - Realizar levantamento do interesse de locais para a realização do estágio e avaliar as condições exigidas; providenciar o cadastramento da instituição concedente de estágio e fornecer seus dados à secretaria dos estágios e responsabilizar-se pela oficialização do estágio, por intermédio do aceite da instituição;

II - Providenciar a realização de seguro contra acidentes pessoais para todos estagiários;

III - Organizar e distribuir os estagiários nos respectivos campos de atuação, levando em consideração a disponibilidade dos locais;

IV - Divulgar para o coordenador do curso e secretaria de estágios o cronograma de locais e datas de estágios;

V - Manter contatos com os professores orientadores e supervisores de estágio para verificar o andamento dos trabalhos dos acadêmicos;

VI - Atender aos acadêmicos para esclarecimento de dúvidas relacionadas à sistematização do estágio.

Art. 10 – Caberá ao professor supervisor/orientador do estágio:

I - Supervisionar todas as atividades inerentes à disciplina de estágio;

II - Realizar, no primeiro dia de estágio, uma reunião em que sejam esclarecidos aos estagiários os objetivos da disciplina, o programa, sua dinâmica, formas de avaliações e cronograma de desenvolvimento;

III - Realizar efetiva orientação técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo; acompanhá-los nos respectivos campos de estágio e

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

participar das atividades a serem desenvolvidas, conforme o plano de estágio previamente estabelecido;

IV - Proceder à avaliação contínua das atividades, junto aos estagiários bem como no campo de estágio;

V - Indicar fontes de pesquisa e consultas necessárias à solução das dificuldades encontradas;

VI - Controlar a frequência dos acadêmicos no campo de estágio;

VII - Encaminhar ao coordenador de estágios pareceres sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.

Art. 11 – Caberá a Instituição conveniada:

I – Oferecer condições suficientes para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

II - Designar um profissional de nível superior atuante no campo de estágio para acompanhar as atividades de estágio, juntamente com o professor orientador/supervisor;

III - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas no local de estágio;

IV - Realizar efetivo acompanhamento técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo de modo contínuo;

V - Proceder à avaliação contínua das atividades, junto aos estagiários;

VI - Registrar a frequência dos acadêmicos no campo de estágio;

VII - Informar ao professor orientador de estágio sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.

VIII - Comunicar com antecedência mínima de 20 dias qualquer alteração da disponibilidade em atender aos termos firmados na concessão do estágio.

Art. 12 – É de competência do estagiário matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nesta regulamentação;

II - Cumprir as disposições do termo de compromisso firmado com a instituição concedente do estágio;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III – Realizar e apresentar comprovação das vacinas de rubéola, tétano e hepatite B ao coordenador de estágio, em tempo hábil para o início das atividades do estágio supervisionado I.

IV - Manter comportamento compatível com a profissão e pautar-se por princípios da ética profissional;

V - Participar de todas as atividades propostas pelo supervisor e das outras atividades correlatas que venham a enriquecer o estágio e contribuir com o bom funcionamento do local, bem como, submeter-se às normas de avaliação determinadas pelas disciplinas de Estágio Supervisionado;

VI - Adotar os locais de estágio previamente determinados pelo coordenador do estágio;

VII - Ser pontual, assíduo e cumprir 100% da carga horária de estágio de acordo com o estabelecido nesta regulamentação;

VIII - Comunicar, em tempo hábil, as eventuais alterações na rotina de estágio e justificar sua ausência mediante atestado médico, no máximo, até 48 horas após o dia ausente;

IX- Apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema e para a melhoria da qualidade do estágio supervisionado;

X - Zelar pela continuidade do convênio de estágio com a instituição na qual está a estagiar; adaptar-se ao seu esquema de trabalho; respeitar sua hierarquia funcional e as exigências do local de atuação;

XI - Apresentar-se ao local de estágio, portando uniforme compatível com a atividade e com crachá de identificação;

XII - Observar os regulamentos, normas e exigências do campo do estágio, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

XIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento financeiro de materiais ou utensílios danificados, bem como produtos extraviados durante a execução do estágio, depois de apurados os fatos;

XIV - Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas no estágio.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 13 – A avaliação obedecerá aos critérios estabelecidos pela disciplina de estágio supervisionado, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, descritos na sistematização dos estágios e com respeito à disposição nas resoluções do regimento interno da UNESC.

Parágrafo único: O professor coordenador de estágio juntamente com o professor supervisor/orientador poderá estabelecer outros critérios de avaliação, desde que previamente registrados, esclarecidos aos acadêmicos e aprovados pelo Colegiado do Curso e Colegiado UNASAU.

Art. 14 – A aprovação do acadêmico será de acordo com as normas vigentes na Instituição.

Art. 15 – O acadêmico deverá cumprir 100% da carga horária nos estágios curriculares estabelecidos, pois se entende que o estágio representa uma atividade prática-profissional/formativa essencial, por esse motivo, a frequência máxima reflete a responsabilidade do mesmo, que deve ser plena, não havendo possibilidade de frequência mínima.

Parágrafo único: O não comparecimento ao estágio deverá ser justificado, por escrito, no prazo de 48 horas, acompanhado de justificativa que será analisada pelo coordenador de estágio. A forma de compensação do período ausente deverá ser acordada com o professor orientador e com a Instituição conveniada. Caso o acadêmico saiba com antecedência a necessidade de se ausentar em determinado período, o mesmo deverá comunicar a coordenação dos estágios e o professor orientador para evitar complicações no andamento da programação das atividades do estágio.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto no Regimento Geral da UNESC e pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 17 – Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO II – SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

Art. 18 – O Estágio Curricular I é desenvolvido no sétimo semestre do curso de Biomedicina.

I - Objetivo geral:

§ 1º Proporcionar ao acadêmico vivenciar experiências reais de atuação, permitindo o desenvolvimento de habilidades e competências, com vistas à integração dos conteúdos teóricos e práticos nas áreas de atuação do biomédico.

II - Objetivos Específicos:

§1º Promover integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas nas disciplinas do curso;

§2º Proporcionar situações de aprendizagem em que o acadêmico possa interagir com a realidade do trabalho e reconstruir o conhecimento pela reflexão prática;

§3º Complementar, por meio da orientação e assistência sistemática, a formação voltada para pesquisa, saúde coletiva e patologia clínica;

§4º Preparar profissionais competentes, capazes de assumir com integridade e responsabilidade as suas funções;

§5º Aplicar os conhecimentos de saúde com ética, multidisciplinaridade, conhecimentos técnico-científicos e sociais, a fim de desenvolver habilidades pertinentes ao profissional biomédico;

§6º Propiciar ao acadêmico experiência prática do exercício profissional do biomédico, e oportunizar uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

Art. 19 – Campo de Atuação: O estágio I deverá ser realizado nos Laboratórios de Ensino em Análises Clínicas da Unesc (LENAC I e II), nas Clínicas Integradas da Unesc e nos Serviços Públicos de Saúde (preferencialmente regionais), onde atue um Biomédico ou um profissional de área correlata registrado no seu respectivo conselho.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo único: As horas referentes ao estágio nos LENACs poderão ser cumpridas, alternativamente, nos laboratórios de pesquisa da instituição ou em laboratórios de análises clínicas públicos ou privados conveniados.

Art. 20 – Duração:

I - O Estágio Curricular I terá duração de 180 horas, obedecendo à carga horária máxima de seis horas diárias conforme determinado pelo Ministério do Trabalho. O mesmo deverá ser desenvolvido conforme cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio, contemplando integralmente os seguintes setores:

A) Patologia clínica em laboratórios de ensino da UNESC ou laboratórios públicos ou privados conveniados.

B) Acupuntura nas Clínicas Integradas de Saúde da UNESC.

C) Saúde coletiva que compõem o Serviço Público de Saúde.

II - O estágio I ocorrerá durante todo o semestre letivo no qual serão programadas as atividades, com distribuição semanal que atenda às necessidades do estagiário e do local de estágio.

Art. 21 - Critérios de Seleção

Parágrafo Único: Os acadêmicos só poderão realizar o estágio I depois de cursado e aprovados nas seguintes disciplinas do curso de Biomedicina: Biossegurança, Bioquímica III, Hematologia II, Bacteriologia II, Parasitologia II, Imunologia II, Micologia e Virologia, Líquidos Corporais, Interação Comunitária, Epidemiologia e Vigilância Sanitária e Saúde Coletiva.

Art. 22 - Atribuições do Coordenador de Estágio

I - Elaborar e implementar com os professores supervisores/orientadores de estágio o plano de estágio de acordo com os objetivos da prática acadêmica e com as demandas específicas da instituição/campo de estágio;

II - Assegurar a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III - Inserir os estagiários nos respectivos campos e orientá-los de acordo com a política de prática acadêmica do curso de Biomedicina;

IV - Analisar a documentação do acadêmico referente às atividades realizadas no estágio.

V - Conferir comprovantes de vacinação dos alunos matriculados na disciplina de estágio supervisionado I.

Art. 23 - Atribuições do supervisor (professor orientador de estágio):

I - acompanhar todas as atividades desenvolvidas no local de estágio;

II - realizar efetivo acompanhamento técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo de modo contínuo;

III - proceder à avaliação contínua das atividades, junto aos estagiários;

IV - registrar a frequência dos acadêmicos no campo de estágio;

V - informar ao coordenador de estágio sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.

VI - Discutir com o orientador de estágio o preenchimento do ANEXO A a fim de dar o parecer técnico do desempenho do estudante no final do estágio I.

Art. 24 - Atribuições do Estagiário

I - Estar com as vacinas de rubéola, tétano e hepatite B regularizadas e em dia, apresentando comprovação ao coordenador de estágio;

II - Receber o encaminhamento de ingresso ao estágio I;

III - Assinar o termo de compromisso encaminhado pelo setor responsável de estágio e cumprir o contrato estabelecido;

IV - Buscar material técnico e bibliográfico complementares ao aprimoramento das atividades do estágio;

V - Cumprir com o cronograma das atividades previstas devidamente comprovado pelo professor orientador e/ou supervisor;

VI - Participar das reuniões planejadas pela coordenação de estágio;

VII - Atender às normas e ao regimento interno da organização na qual estiver a estagiar, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

VIII - Observar os princípios do código de ética profissional do biomédico;

IX - Respeitar cronograma de atividades pré-estabelecido, sendo, portanto, proibida a troca de horário entre os acadêmicos, salvo em condições especiais que devem ser previamente avaliadas pela coordenação de estágio juntamente com o professor orientador;

X - Ter 100% de frequência no estágio e respeitar o cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio;

Art. 25 - Sistema de avaliação

I - Conforme as particularidades inerentes às atividades de estágio, o acadêmico deverá ter 100% de frequência no local de estágio. As faltas justificadas são avaliadas pela coordenação do estágio.

II - Na avaliação do estágio, além dos conhecimentos e habilidades evidenciadas e pertinentes à habilidade específica, serão consideradas aquelas referentes à ética profissional e responsabilidade;

III - A ficha de frequência (ANEXO B) deve ficar aos cuidados do acadêmico, sendo ao final das atividades entregue ao supervisor de estágio. Essa deverá ser assinada pelo acadêmico e pelo profissional técnico designado no final de cada turno de estágio.

IV - A nota final resultará da média aritmética entre quatro avaliações, sendo elas:

A) Avaliação do supervisor do LENAC I: peso 10,0

B) Avaliação do supervisor do LENAC II: peso 10,0

C) Avaliação do supervisor das Clínicas Integradas de Saúde: peso 10,0

D) Avaliação do supervisor de Saúde Coletiva: peso 10,0

CAPÍTULO 3 - SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II:

Art. 26 – O Estágio Supervisionado II é a desenvolvido no oitavo semestre do curso de Biomedicina.

I – Objetivo geral:

§1º Proporcionar ao acadêmico vivenciar experiências reais de atuação, permitir o desenvolvimento de habilidades e competências, com vistas à integração dos conteúdos teóricos e práticos relacionados à Patologia Clínica nos locais conveniados com a UNESC.

II – Objetivos específicos:

§1º Promover integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas nas disciplinas do curso de Biomedicina;

§2º Proporcionar situações de aprendizagem em que o acadêmico possa interagir com a realidade do trabalho e reconstruir o conhecimento pela reflexão prática;

§3º Preparar profissionais competentes, capazes de assumir com integridade e responsabilidade suas funções;

§4º Aplicar os conhecimentos de saúde com ética, multidisciplinaridade, conhecimentos técnico-científicos e sociais, a fim de desenvolver habilidades pertinentes ao profissional biomédico;

§5º Propiciar ao acadêmico experiência prática do exercício profissional biomédico, oportunizar uma visão do campo de trabalho, das relações humanas envolvidas e da ética profissional.

Art. 27 – Campo de atuação:

I – O estágio II deverá ser realizado preferencialmente em laboratórios de Patologia Clínica (Análises Clínicas Humana e Veterinária, Banco de Sangue e Biologia Molecular) conveniados com a UNESC.

§1º Caso o acadêmico tenha interesse em outras áreas de atuação do profissional Biomédico, o mesmo deverá apresentar o possível local de estágio para que seja realizada a análise de um convênio. Em todos os locais deve haver um profissional

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

devidamente especializado na área escolhida e registrado no seu respectivo conselho.

Art.28 – Duração:

I – O Estágio Curricular II terá duração de 510 horas, obedecendo à carga horária máxima de seis horas diárias conforme determinado pelo Ministério do Trabalho. O mesmo deverá ser desenvolvido durante todo o semestre letivo no qual está programada a atividade, com distribuição semanal que atenda às necessidades do estagiário e do local de estágio.

Art.29 – Critérios de seleção:

I - A condição para a admissão do acadêmico no estágio II é ter sido aprovado na disciplina de estágio I. O critério de seleção do acadêmico no campo de estágio será o desempenho (nota) do mesmo no Estágio Supervisionado I. Caso haja candidatos a mesma vaga com nota igual no estágio I, será utilizado como critério de desempate a média geral do curso.

II - O aluno poderá escolher outra habilitação, que não Patologia Clínica, mediante disponibilidade de vagas. O acadêmico deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para cada área de atuação, ou seja, ter cursado com aprovação as disciplinas relacionadas à cada área, conforme abaixo:

- A) Biomedicina Estética: Anatomia Humana, Fisiologia Humana, Farmacologia;
- B) Acupuntura: Anatomia humana, Fisiologia Humana;
- C) Reprodução Assistida: Embriologia e Reprodução Assistida, Líquidos Corporais;
- D) Toxicologia: Toxicologia, Ciência Forense;
- E) Análises Ambientais: Análises Ambientais;
- F) Citopatologia: Citopatologia;
- G) Perfusão extracorpórea: Anatomia humana, Fisiologia Humana, Fisiopatologia, Hematologia II;
- H) Radiologia: Anatomia, Imagenologia e Radiação;
- I) Bromatologia (Análise de Alimentos): Bromatologia;
- J) **Biologia Molecular, Citologia, Biologia Molecular (MANTENEDORA)**

III- Demais áreas de habilitação serão analisadas pelo NDE e colegiado do curso, quanto aos pré-requisitos necessários.

IV - O aluno deverá informar ainda durante o estágio supervisionado I, sua intenção de habilitação para o estágio II.

Art. 30 – Atribuições do coordenador de estágio:

I - Estabelecer vagas, campos de estágio e supervisores de estágio;

II - Selecionar os estagiários para cada campo de estágio, seguindo critério descrito acima;

III - Elaborar e implementar com os estagiários e supervisores de estágio, o plano de estágio, de acordo com os objetivos da prática acadêmica e com as demandas específicas da instituição/campo de estágio, bem como assegurar a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;

IV - Assegurar a distribuição equitativa de carga horária discente por todo o período letivo;

V - Inserir os estagiários nos respectivos campos e orientá-los de acordo com a política de prática acadêmica do curso de Biomedicina;

VI - Analisar a documentação do acadêmico referente às atividades realizadas no estágio.

Art.31 – Atribuições do supervisor de estágio (professor orientador de estágio)

I - Informar as necessidades e expectativas do local de estágio para que o estagiário possa incluí-las no plano de trabalho;

II - Situar o estagiário dentro da organização do campo de estágio e instruí-lo sobre as normas internas e seu funcionamento;

III - Possibilitar condições locais para a atuação do estagiário;

IV- Acompanhar, através de reuniões periódicas, as atividades realizadas pelos acadêmicos nos campos de estágio.

Art. 32 – Atribuições do supervisor de estágio da concedente (profissional técnico designado)

UNESC - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I - Realizar efetivo acompanhamento técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente ou em grupo de modo contínuo;
- II - Proceder avaliação contínua das atividades, junto ao estagiário;
- III - Registrar a frequência do acadêmico no campo de estágio;
- IV - Informar ao professor orientador de estágio sobre situações atípicas na dinâmica do estágio.
- V - Encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sigiloso, descritivo, com nota sobre o desempenho do acadêmico ao final do semestre;
- VI - Encaminhar, por escrito, sugestões e dificuldades encontradas à coordenação de estágios.

Art. 33 – Atribuições do estagiário:

- I - Verificar junto à coordenação de estágio as ofertas existentes de campos de estágio e receber orientação de como proceder para seu ingresso nesses locais;
- II - Comunicar à coordenação de estágio o encaminhamento de ingresso ao estágio;
- III - Assinar o termo de compromisso encaminhado pela coordenação de estágio, para posterior ratificação da UNESC, e cumprir o contrato estabelecido;
- IV - Buscar material técnico e bibliográfico complementares ao aprimoramento das atividades do estágio;
- V - Cumprir com o cronograma das atividades previstas devidamente comprovado pelo supervisor;
- VI - Participar das reuniões planejadas pela coordenação de estágio, e realizar controle de frequência em ficha própria (ANEXO D);
- VII - Atender às normas e ao regimento interno da organização na qual estiver a estagiar, bem como se responsabilizar pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;
- VIII - No caso de troca de campo de estágio, fazê-lo com prévio entendimento e consentimento com o supervisor e coordenação de estágio. A não observância dessa medida se caracterizará como abandono e conseqüente reprovação na disciplina;
- IX - **Observar os princípios do código de ética profissional do biomédico;**

X - Respeitar cronograma de atividades pré-estabelecido pela concedente de estágio;

XI - Ter cem 100% de frequência no estágio e respeitar o cronograma estabelecido pelo coordenador de estágio.

XII - Apresentar em forma de relatório individual a conclusão do estágio em dia e data a serem definidas pela coordenação de estágio.

Art. 34 – Sistema de avaliação:

I - Conforme as particularidades inerentes às atividades de estágio II, o acadêmico deverá ter 100% de frequência no local de estágio. As faltas justificadas são avaliadas pela coordenação do estágio;

II - Na avaliação do estágio II, além dos conhecimentos e habilidades evidenciadas e pertinentes à habilidade específica, serão consideradas aquelas referentes à ética profissional e responsabilidade;

III - A ficha de frequência deve ser avaliada e assinada pelo coordenador ao final das atividades;

IV - Durante o estágio, a ficha de frequência (ANEXO C) deve ficar no local do estágio sob-responsabilidade do supervisor, sendo posteriormente enviada junto ao parecer de avaliação. Essa deverá ser assinada pelo acadêmico e supervisor no final de cada turno de estágio.

V - A nota final resultará da média aritmética entre três avaliações, sendo elas:

A) Avaliação do supervisor local de estágio: peso 10,0;

B) Avaliação do supervisor de estágio: peso 10,0

C) Avaliação do relatório